

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO	
DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



**ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Dispensa N°17/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°06220004/2021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA MINERAL NATURAL N°17/2021 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA JOSIENE DE OLIVEIRA, CNPJ N° 11.192.379/0001-03.

Pelo presente instrumento de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.447.302/0001-14, sediada na Rua Sá e Albuquerque, N° 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió/Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**, inscrito no CPF sob o n°055.212.644-69; por seu Vice-Presidente Vereador **LUCIANO MARINHO DA SILVA** inscrito no CPF sob o n° 894.720.204-53; por seu 2° Vice-Presidente Vereadora **MARIA GABRIELLA MARTINS COELHO DA PAZ** inscrito do CPF sob o n° 057.845.054-24 por seu 1° Secretario Vereador **MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE** inscrito no CPF sob o n° 012.248.124-09; por sua 2ª Secretaria Vereador **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**, inscrita no CPF sob o n° 035.168.514-65; por seu 3° Secretario Vereador **JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA** inscrito no CPF sob o n° 104.403.624-90, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JOSIENE DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ n° 11.192.379/0001-03, Rua Elisio de Carvalho, 116, Pajuçara, Maceió/AL - CEP 57.030-087, neste ato representado pela Sra. **JOSIENE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF **151.927.334-72**, e portador da cédula de identidade 308354 - SSP- AL. **CONTRATADA** resolve celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** o qual se regerá pelas disposições da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021, mormente seu art. 75, II e seguintes, e demais normas pertinentes, sendo, ainda, vinculado ao ato de autorização e a respectiva proposta. **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°06220004/2021** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato n° 17/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir renunciadas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Josiene de Oliveira

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato, o fornecimento dos seguintes itens de material de consumo nas condições, quantidades e especificações estabelecidas:

Rua Sá e Albuquerque, N° 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maceió, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

Unidade da Orçamentária: **0001 - Câmara Municipal de Maceió**
Programa: **0029 - Modernização Administrativa do Poder Legislativo**
Subfunção: **031 - Ação Legislativa**
Projeto Atividade: **2069 - Gestão Administrativa da Câmara**
Categoria Econômica: **4**
Elemento de Despesa: **3390.30.07.00- Gêneros Alimentícios**
Fonte de Recursos: **0010 - Recursos Próprios**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
- 5.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais, o TR ou instrumento que o substituir, e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições,

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Direção de Serviços
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.




13.4. Fica responsável pela gestão do contrato, o Diretor Superintendente **Sr. João Marcelo Ferreira Batista**, Matrícula: 92172-6

13.5. Fica responsável pela fiscalização do contrato, o **Sra. Wanessa Cristina Silva Santos**, CPF - 077.145.324-83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.


Wanessa de Oliveira





ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

Joane de Oliveira

ML



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual

da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;


Rosane de Oliveira

ML



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.8. A Câmara Municipal de Maceió aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.024/2019, 10.520/02 e 14133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

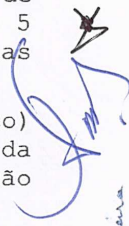
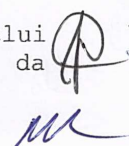
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1.0 prazo de entrega dos bens é de no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, e deverão ser entregues (sem ônus de entrega, no seguinte endereço.

Rua Sá e Albuquerque, Nº574, Jaraguá, Maceió/Alagoas.

- 13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.


Luziene de Oliveira




ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem como competente para dirimir qualquer questão contratual o foro da sede da Administração.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Maceió/AL, em 21 de Julho de 2021.



GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente



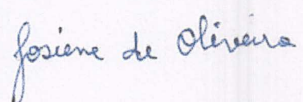
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
1º Secretário



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
2º Secretário



**JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA
CATUNDA**
3º Secretário



JOSIENE DE OLIVEIRA
CNPJ nº 11.192.379/0001

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº
CPF/MF

NOME:
RG Nº
CPF/MF N.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.